



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI N° 1.937, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o exercício da atividade de Agente de Segurança Comunitário para guardas de rua – vigia autônomo no município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O exercício da atividade de Agente de Segurança Comunitário para guardas de rua - vigia autônomo no município de Santa Cruz da Conceição será autorizado mediante Alvará de Licença municipal, desde que satisfeitos os requisitos previstos nesta Lei e nas legislações Estadual e Federal que regem a matéria, sem prejuízo do credenciamento realizado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para a expedição do Alvará de Licença municipal é necessário que o interessado apresente a autorização para o exercício do trabalho de vigia autônomo expedida pelo Departamento de Identificação e Registros Diversos, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, ou pelo órgão que o suceder nos termos da legislação estadual.

Art. 2º - A licença de que trata esta Lei é pessoal, individual e intransferível, sendo vedada sua concessão às sociedades, empresas ou microempresas que prestem esse tipo de trabalho.

Parágrafo único. É vedado aos Agente de Segurança Comunitário para guardas de rua - vigia autônomo substabelecerem seus serviços, contratarem terceiros para prestá-los ou, por qualquer forma ou meio, irregular transferência da licença.

Art. 3º - Ficam instituídas a Carteira de Identificação do Agente de Segurança Comunitário para guardas de rua - vigia autônomo e a Ficha Cadastral de Identificação do Agente de Segurança Comunitário para guardas de rua - vigia autônomo, que deverão conter fotografia do licenciado, nome completo, filiação, data de nascimento, endereço, número da cédula de identidade, prazo de validade e sua assinatura.

§ 1º Os modelos da carteira e da ficha cadastral mencionadas no caput serão definidos e aprovados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º As carteiras e fichas de identificação deverão ser revalidadas anualmente.

§ 3º O porte da carteira de identificação prevista no caput e de cópia autenticada do Alvará de Licença é obrigatório durante a realização dos serviços de vigilância.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP:13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

§ 4º Os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser exibidos pelos vigias aos consumidores dos serviços, agentes fiscalizadores da Municipalidade e aos agentes da autoridade policial, sempre que lhes forem solicitados.

Art. 4º - O uso de colete, uniforme ou traje equivalente, que se destine à identificação e fiscalização das atividades de vigilância por parte das autoridades competentes, não poderá ser objeto de confusão ou assemelhado com os das Forças Armadas, Polícia Militar ou Guarda Civil Municipal.

Art. 5º - A fiscalização e o cumprimento das exigências e disposições da presente Lei, bem como as penalidades pelo não cumprimento das normas aqui previstas, em especial às pessoas que prestarem serviços de vigia sem licença ou exerçam essa atividade com a licença vencida ou suspensa, serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ao agente fiscalizador municipal caberá, sob pena de responsabilização, noticiar ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou a pessoa por ele designada, quaisquer infrações à presente Lei que forem praticadas pelos vigias.

Art. 6º - O Agente de Segurança Comunitário para guardas de rua - vigia autônomo deverá manter constante contato com os órgãos de segurança pública para comunicação de ocorrências que exigirem a atuação das forças policiais, bem como denunciar a prática ilegal da atividade que tiver conhecimento.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 24 de junho de 2020.


PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município e com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura na data supra.


Marina de Oliveira Leme
Chefe de Gabinete